

PREFEITURA DE
Taguatinga
TOCANTINS 2017/2020

Recebido em:
22/05/2018
Mário D. B. Alves
Escriturário
Portaria 002/1998

PROJETO DE LEI 010 /2018

TAGUATINGA (TO), 16 DE MAIO DE 2018.

Aprovado na 2ª e última Discussão
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões 25/05/2018
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Taguatinga - TO – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades e/ou órgãos;
- IV – As receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar, entre outras;
- V – As receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- VI – As receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;
- VII – Recursos que tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;
- VIII – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;
- IX – Receitas oriundas de bens e capital.

§ 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Taguatinga - TO cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com um tesoureiro a ser indicado pelo chefe do Executivo ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º- São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Taguatinga - TO:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Taguatinga - TO;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Taguatinga e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII –Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- X - Firmar convênio, contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral (na transparência pública Trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

- I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Ref.: Projeto de Lei Nº 010 /2018.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO

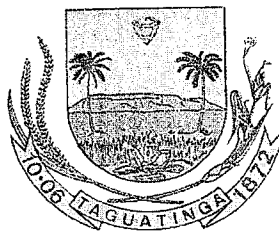
Recbi em:
22/05/2018
Mário Roberto de Almeida
Escriturário
Portaria 002/2018

Senhor Presidente, versa o projeto de lei em comento sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, sob determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o qual tem por finalidade sobretudo, a preservação e a garantia da correta aplicação dos recursos repassados por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), assim como a publicidade e a transparência de sua movimentação financeira.

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 29 de janeiro de 2018, a Portaria Conjunta FNDE/ STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do FUNDEB.

Conforme o art. 69, § 5º, da LDB (Lei nº 9.394/ 1996), a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do FUNDEB deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 2/ 2018.

Segundo o FNDE, esses e outros procedimentos previstos na Portaria Conjunta têm por objetivo não apenas atender e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à publicidade e à transparência dos gastos públicos, mas, de modo especial, garantir a exclusividade e a especificidade das



PREFEITURA DE
Taguatinga
TOCANTINS 2017/2020

Art. 7º- O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º-A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA (TO),
aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Maio de 2018, 197º da Independência, 130º
da República, 30º do Estado e 146º do Município.

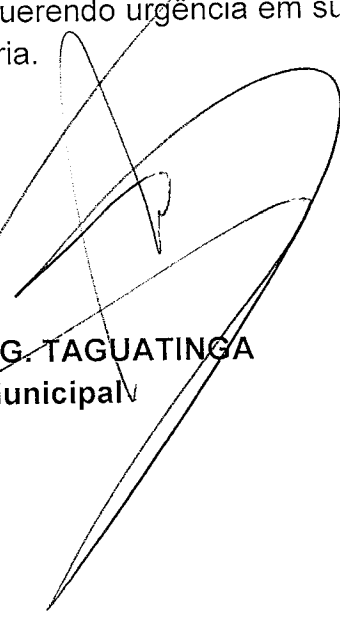
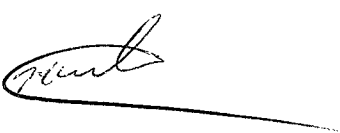
ALTAMIRANDO Z. G. TAGUATINGA
Prefeito Municipal

contas do FUNDEB, de modo a preservar a aplicação dos recursos do Fundo somente em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como de evitar que eventuais bloqueios judiciais nas contas correntes do poder executivo alcancem os recursos da educação.

Tem-se ainda, que em conformidade com os termos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018, a priori, as adequações deveriam ser realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria (DOU 29/01/2018), sob pena de descumprimento da legislação vigente, com a consequente sujeição às penalidades a serem impostas pelos órgãos de fiscalização e controle (Controladoria Geral da União, Ministério Público e Tribunal de Contas) quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB. Contudo, o prazo fora prorrogado para 30 de junho de 2018, a fim de que a todas as Secretarias Municipais de Educação, possam se adequarem à determinação do FNDE.

Assim, sob a orientação expedida pelo FNDE, a qual devem os Estados, Distrito Federal e Municípios se adequarem às suas determinações até o mês Junho de 2018, sob pena de descumprimento da legislação, é que apresenta o referido Projeto de Lei sob nº 017/2018, requerendo urgência em sua aprovação, em razão do elevado interesse público da matéria.

Atenciosamente,



ALTAMIRANDO Z. G. TAGUATINGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

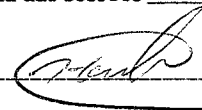
Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 24 / 05 / 2018

Aprovado na 2ª e última Discussão

Por unanimidade de votos

Sala das Sessões 05 / 2018


Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao projeto de Lei nº 010/2018 do Executivo Municipal "Dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Educação- FME e dá outras providências"

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PARECER Nº 016/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relator: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Membro: Lindomá Almeida da Silva

EM: 24 / 05 / 2018

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer nº016/2018

Presidente: José Aires Mendes Neto

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 24 / 05 / 2018

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

PARECER 016/2018

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares

Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins

Membro: Átima Gomes Dos Reis Fontana

EM: 24 / 05 / 2018

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

Parecer 016/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relatora: Átima Gomes Dos Reis Fontana

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 24 / 05 / 2018